

PORTARIA Nº. 567/ 2021
PRISCILLA FERNANDA REIS CIC: 015.508.216-79
MATRÍCULA: 5958383
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: BELÉM - PA
DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 17/05/2021
OBJETIVO: Participar de treinamento.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 572/ 2021
IVANIL GONÇALVES CIC: 619.318.612-34
MATRÍCULA: 5912934/2
CARGO: Motorista
JEFFERSON BASTOS DE OLIVEIRA CIC: 929.217.107-06
MATRÍCULA: 54188046/1
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: VIGIA - PA
DIÁRIAS: 01 (Uma) PERÍODO: 30/04/2021
OBJETIVO: Realizar perícia técnica.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 661730

PORTARIA Nº. 372/ 2021
ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR CIC: 306.275.672-15
MATRÍCULA: 5832144/1
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: PARAUAPEBAS - PA
DIÁRIA: 15 1/2 (Quize e meia) PERÍODO: 06/05/2021 a 21/05/2021
OBJETIVO: realizar perícia.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 661755

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL Nº 011/21 PSS-02/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021.
O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 120/2021 – GAB comunica o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais Perito Médico Legista para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital.
CÓD. 1 - PERITO MÉDICO LEGISTA – TUCURUÍ.

Ordem	Nome Completo	Data Nascimento	Escolaridade	T. S	Qualificação	Entrevista	Total
1	LEONARDO SÁVIO DA SILVA CREÃO	07/03/1985	1	0	0	6,5	7,5
2	LILIANE NARELI SOUZA DA SILVA	24/11/1992	1	0	0	6,0	7,0

CÓD. 2 - PERITO MÉDICO LEGISTA – PARAUAPEBAS.

Ordem	Nome Completo	Data Nascimento	Escolaridade	T. S	Qualificação	Entrevista	Total
1	SADY LUCAS DE ARAÚJO	19/07/1968	3	0	0	10	13
2	LEILA CAPELLA FURTADO HEDLER	17/02/1970	3	0	0	8,5	11,5
3	CARLOS HUMBERTO ROCHA ALVES DE ARAÚJO	12/03/1981	2	0	2	7	11
4	NAYANA FERREIRA DE MORAES	23/11/1989	3	0	0	7,5	10,5
5	DAYVSON WALLYSON MOURA GONÇALVES	07/04/1987	1	0	6	FALTOU	7

Belém, 28 de Maio de 2021.
EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
Presidente da Comissão do PSS

Protocolo: 661430

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS Nº 002/2021
O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 07/1991, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 077/2011, lei Estadual nº 8.096/2015, Leis Estaduais nº 6.829/2006 e nº 6.282/2000 e pelos Decretos Estaduais nº 1.230/2015 e nº 1.741/2017 e subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único – RJU, resolve homologar o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária, tendo como classificados os seguintes candidatos:
CÓD. 1 - PERITO MÉDICO LEGISTA – TUCURUÍ.

Ordem	Nome Completo	Data Nascimento	Escolaridade	T. S	Qualificação	Entrevista	Total
1	LEONARDO SÁVIO DA SILVA CREÃO	07/03/1985	1	0	0	6,5	7,5
2	LILIANE NARELI SOUZA DA SILVA	24/11/1992	1	0	0	6,0	7,0

CÓD. 2 - PERITO MÉDICO LEGISTA – PARAUAPEBAS.

Ordem	Nome Completo	Data Nascimento	Escolaridade	T. S	Qualificação	Entrevista	Total
1	SADY LUCAS DE ARAÚJO	19/07/1968	3	0	0	10	13
2	LEILA CAPELLA FURTADO HEDLER	17/02/1970	3	0	0	8,5	11,5

3	CARLOS HUMBERTO ROCHA ALVES DE ARAÚJO	12/03/1981	2	0	2	7	11
4	NAYANA FERREIRA DE MORAES	23/11/1989	3	0	0	7,5	10,5
5	DAYVSON WALLYSON MOURA GONÇALVES	07/04/1987	1	0	6	FALTOU	7

Belém, 28 de Maio de 2021.
CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Perito Criminal
Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”
Protocolo: 661431

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1618/2021-DG/DTO/DETRAN, DE 28/05/2021.
O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e, Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;
Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, rebocados e semirreboques conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;
Considerando as vias ou trechos de vias com potencial ocorrência de acidentes de trânsito, que tenham histórico de acidentes de trânsito que geraram mortes ou lesões ou em que haja recorrente inobservância dos limites de velocidade previstos para a referida via;
RESOLVE
Art. 1º Colocar em operação os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo portátil, medidor de velocidade com registro de imagem, usado ostensivamente como controlador de velocidade, em vias sinalizadas por placas de regulamentação R-19.

ÍTEM	LOCAL (VIA)	VELOCIDADE REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO
01	Vias ou trechos de vias com placas de regulamentação R-19	60 km nas vias urbanas ou rurais com características urbanas e 80 km nas vias rurais	PORTÁTIL	14.457.981	20001	EST101
02	Vias ou trechos de vias com placas de regulamentação R-19	60 km nas vias urbanas ou rurais com características urbanas e 80 km nas vias rurais	PORTÁTIL	14.457.983	20003	EST102

Art. 2º Nos locais em que houver instalado medidor de velocidade do tipo fixo, a utilização dos medidores portáteis somente podem ser utilizados a uma distância mínima de:
I - 500 mts (quinhentos metros), em vias urbanas e em trechos de vias rurais com características de via urbana; e
II - 2.000 mts (dois mil metros), para os demais trechos de vias rurais.
Art. 3º Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por agentes de trânsito, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
MARCELO LIMA GUEDES
Diretor Geral
PORTARIA Nº 1619/2021- DG/DTO/DETRAN, DE 28/05/2021.
O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e, Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;